

Pregão Eletrônico 90019/2025

Esclarecimento 05

(encaminhado por e-mail no dia 27/11/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

“...

Item do edital	Dúvida/Esclarecimento Deloitte
8.1	Em caso de serviços prestados para entidades públicas, em que o atestado ainda não tenha sido emitido porque há uma última etapa do trabalho a ser concluída, pode se considerar o contrato assinado com a entidade, que contém o escopo, e é público, como um atestado?
3.9 - Item 9	Qual o período será utilizado para simulação dos impactos da lei 14.467?
3.8	Para o Item 8 (Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas...), observamos que inicialmente se trata de uma etapa de diagnóstico com relação aos modelos de perdas Esperadas. Entretanto, quando observamos as atividades a serem executadas para essa etapa, identificamos que há componentes que mencionam itens como: "Definição", "Caracterização" e "Desenvolvimento", que nos permite concluir que essa etapa envolve procedimentos por parte da consultoria além do conceito de Diagnóstico, ou seja, de fato, despende horas para desenvolver os critérios e parâmetros citados e apresentar o resultado. O entendimento está correto?
3.11	Para o Item 11 (Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), considerando as etapas a serem executadas, ficamos na dúvida sobre o método de implementação dos itens que é esperado. Será realizado integralmente pela consultoria, sob a revisão da FINEP? A implementação pode ocorrer em ferramentas que a consultoria julgue adequada? Há um prazo estimado máximo para execução? O conceito de implementação está correto? Considerando que não há visibilidade de quantos serão os itens propostos de adequação (dado que depende das etapas anteriores), surge a dúvida quanto ao prazo e formato da implementação.

...”

Respostas aos questionamentos:

Item do edital	Dúvida/Esclarecimento Deloitte
8.1	<p>Em caso de serviços prestados para entidades públicas, em que o atestado ainda não tenha sido emitido porque há uma última etapa do trabalho a ser concluída, pode se considerar o contrato assinado com a entidade, que contém o escopo, e é público, como um atestado?</p> <p>Resposta: O entendimento está incorreto, exceto nos casos de prestação de serviços contínuos, com base na alínea a.3), Item 13.7.4. (Para Qualificação Técnica) do Edital: "Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior", bem como o disposto no item 8.1.7, do TR: "Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato".</p>

	<p>Qual o período será utilizado para simulação dos impactos da lei 14.467?</p>
3.9 - Item 9	<p>Resposta: O primeiro impacto a ser observado nos trabalhos refere-se à data-base de 31/12/2024, para verificação por parte da consultoria das perdas incorridas que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas, sendo elegíveis, portanto, ao diferimento à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026.</p>
3.8	<p>Para o Item 8 (Diagnóstico da sistemática de cálculo de perdas incorridas e esperadas...), observamos que inicialmente se trata de uma etapa de diagnóstico com relação aos modelos de perdas Esperadas. Entretanto, quando observamos as atividades a serem executadas para essa etapa, identificamos que há componentes que mencionam itens como: "Definição", "Caracterização" e "Desenvolvimento", que nos permite concluir que essa etapa envolve procedimentos por parte da consultoria além do conceito de Diagnóstico, ou seja, de fato, despender horas para desenvolver os critérios e parâmetros citados e apresentar o resultado. O entendimento está correto?</p> <p>Resposta: O entendimento está correto. O item perpassa tanto o diagnóstico do cenário atual, quanto a revisão (incluindo alterações e aprimoramentos) da metodologia de perdas esperadas atualmente utilizada pela Finep, considerando os requisitos e exigências da Resolução CMN 4.966 e BCB 352.</p>
3.11	<p>Para o Item 11 (Implementação das Adequações Propostas nos Itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), considerando as etapas a serem executadas, ficamos na dúvida sobre o método de implementação dos itens que é esperado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Será realizado integralmente pela consultoria, sob a revisão da FINEP? <p>Resposta: Com o apoio e supervisão da Finep, conforme disposto nos itens 9.2 e 9.3, do Capítulo 9 – Das Condições para Execução do Objeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A implementação pode ocorrer em ferramentas que a consultoria julgue adequada? <p>Resposta: Pode ser em ferramenta própria da Finep ou em ferramenta indicada pela consultoria, caso a Finep tenha interesse em adquirir ou desenvolver.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Há um prazo estimado máximo para execução? • Resposta: Será acordado no Cronograma discutido e aprovado na Reunião Inicial, conforme os Produtos P1 e P2, referentes ao Item 1 – Dimensionamento dos Trabalhos. • O conceito de implementação está correto? <p>Resposta: O conceito de implementação significa executar, efetivar ou colocar em prática. Tendo em vista que a Licitante vencedora deverá elaborar o Plano de Projeto, incluindo o Cronograma de Trabalho, observando-se o disposto nos itens 3.1.1. e 3.1.2., do Termo de Referência, entendemos que há visibilidade quanto à necessidade de implementação dos planos de adequação, que serão propostos pela Contratada, dos itens 2 ao 10, do Capítulo 4 – Dos Produtos Contratados e Prazos de Entrega.</p> <p>Considerando que não há visibilidade de quantos serão os itens propostos de adequação (dado que depende das etapas anteriores), surge a dúvida quanto ao prazo e formato da implementação.</p>

Guido Tande Crespo Zeba
Pregoeiro